



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2600/2015
Edição: 4537 Em: 24/02/16
Responsável: [Assinatura]

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.630/2016

Vanessa Pizzolo Coqueiro
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2004, QUE
INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

04/03/16
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os incisos IV ao XV e insere novo inciso do Art. 3º da Lei Municipal nº 1534/2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.536/2014 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ”

IV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Câmara Municipal de Santa Teresa;

V – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Santa Teresa;

VI – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Capixaba de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica e Extensão Rural, INCAPER do Município de Santa Teresa;

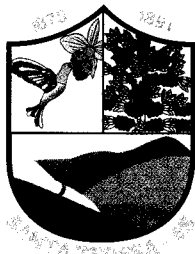
VII – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF do Município de Santa Teresa;

VIII – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES Campus Santa Teresa;

IX – 01 (um) representante e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;

X – 01 (um) representante e Respectivo Suplente do Sindicato Rural de Santa Teresa;

XI – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de Córrego Seco e Região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

XII – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores de Uva e Vinho Teresense – APRUVIT;

XIII – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais de Baixo Tabocas;

XIV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de São Marcos, São José e São Valentim;

XV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais De Rio Perdido – APRRP;

XVI - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Cafeicultores da Comunidade de Rio XV de Agosto e Região.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de fevereiro de 2016.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL